

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. PAULO GUEDES)

Altera o parágrafo décimo do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para modificar o prazo para a distribuição de bens, valores e benefícios no período anterior à data de uma eleição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica o parágrafo décimo da Lei nº 9.504, de 1997, para permitir a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios até dois meses antes da data de uma eleição.

Art. 2º O parágrafo décimo do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 10. Sessenta dias antes de a eleição realizar-se, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

.....(NR)”

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, pela redação do parágrafo décimo do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, está proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração no ano de eleição. Como a data das eleições é o primeiro domingo de outubro, nove meses antes dessa data, a distribuição de bens, valores ou benefícios já está proibida. Essa regra visa a garantir a equidade e a moralidade nos pleitos eleitorais, valores que se impõem sempre.

Entretanto, não se pode olvidar existirem situações onde se justifica plenamente a distribuição de bens ou valores por parte do Poder Público e elas podem ocorrer a qualquer tempo. Compreende-se a imposição legal e não há cogitar suprimi-la, ela faz sentido. Todavia, limitá-la a um período menor pode permitir que se evitem longos períodos com inação do Estado por força da proibição de natureza eleitoral.

Apenas para melhor figurar a questão. Há um desmoronamento nas proximidades de uma cidade. Pessoas ficam ali retidas durante a noite aguardando resgate. O agente público providencia alimento e roupas para as vítimas desse desmoronamento e fica sujeito aos rigores da lei eleitoral. Outro exemplo é uma cidade sofrer com estiagem decorrente da natureza, o agente público também providênciada ajuda as famílias com o sustento até que se retorne o estado normal do período de chuvas naquela região.

Ademais, a atual lei ao proibir distribuição gratuita no período de quase um ano antes das eleições, pune a sociedade, entidades filantrópicas, associações e outros. Veja, a Receita federal do Brasil tem milhares de apreensões e para realizar doações, deve aguardar o período da Lei, qual seja, no ano eleitoral não se pode realizar doações, ou seja, é o estado punindo a sociedade.

Agregue-se que não se pode cogitar em tais situações localizadas e graves, mas passageiras, de decretação de estado de emergência ou de calamidade pública, figuras jurídicas que têm, não nos esqueçamos disso, o seu respectivo protocolo e que devem ser formalmente decretadas.



\* C D 2 4 5 2 9 8 4 0 2 1 0 0 LexEdit

Eis por que peço o apoio de meus ilustres Pares, as Senhoras Deputados e os Senhores Deputados, à proposição aqui apresentada.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado PAULO GUEDES

2024-172

